



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 001/2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 001/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

§2º. A remoção a pedido será realizada em dia, horário e local definidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 2ª. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **Deliberacao022Alteraoart.52daDeliberacaoCSDPn001de2016.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 12/12/2022 15:30.

Inserido ao protocolo **19.537.615-8** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 12/12/2022 13:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c35d24c423c40b48ec5ba16ef887691e.